

Parágrafo único — O pessoal aludido no item III deste artigo deverá ser distribuído em turnos, a partir das 7h, para que mantenha a orientação, ininterruptamente, sem prejuízo da oportunidade de votar na respectiva seção.

Artigo 2º — Todos os funcionários administrativos e docentes dos estabelecimentos referidos no artigo 1º, inclusive os respectivos Diretores, estão obrigados a comparecer ao serviço nos dias 1º e 2 referidos, às 8h, ficando responsáveis pela montagem e preparação das seções eleitorais, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, por ocasião da entrega do material próprio.

Parágrafo único — Os referidos Diretores e funcionários só poderão se retirar, no dia 2 de outubro de 1990, após a revisão do prédio, feita no período da tarde, por funcionários designados pelo Juiz Eleitoral.

Artigo 3º — Aos Diretores dos estabelecimentos de ensino incumbem:

I — responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento e guarda do material e urnas que lhes serão entregues a partir das 8h do dia 2 de outubro, mediante recibo;

II — por meio de funcionários expressamente designados, promover a abertura do prédio às 6h45min do dia 3 de outubro, quarta-feira, entregar aos membros das mesas receptoras de votos o material e a urna de cada uma, e fechar o prédio, após a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único — Fica assegurado aos Professores e aos funcionários e servidores, inclusive das entidades descentralizadas, que prestarem serviços à Justiça Eleitoral, no dia 3 de outubro de 1990, um dia de dispensa de ponto, para gozo oportuno.

Artigo 4º — Os Diretores das Divisões Regionais de Ensino, Delegados de Ensino e demais autoridades escolares e administrativas, por meio das medidas que se fizerem necessárias, deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Artigo 5º — A inobservância destas determinações sujeitará os infratores às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no artigo 347 do Código Eleitoral.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Claudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de setembro de 1990.

#### DECRETO Nº 32.345, DE 18 DE SETEMBRO DE 1990

*Transfere os cargos e dá outras providências*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica transferido o cargo de Agente Administrativo, faixa 5, da Escala de Vencimentos Nível Médio, provido por Maria Martinazzo Lealdini, RG 3.857.776, do SQC-III, do Quadro da Secretaria de Esta-

do dos Negócios da Administração para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

Artigo 2º — Fica transferido o cargo vago de Chefe de Seção II, criado pela Lei nº 1.740/78, do SQC-II do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Administração para o SQC-II do Quadro da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

Artigo 3º — Fica transferido o cargo de Diretor Técnico da Divisão, faixa 26, da Escala de Vencimentos cargos em comissão, vago em decorrência da exoneração de Maria Helena Ferreira do Amaral Montesso, do SQC-I, do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Administração para o SQC-I do Quadro da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

Artigo 4º — Fica transferido o Cargo de Assistente de Planejamento e Controle III, faixa 23, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, provido por Anna Villela de Oliveira Marcondes, RG 2.305.226, do SQC-I, do Quadro da extinta Secretaria de Relações do Trabalho para o SQC-I do Quadro da Secretaria do Menor.

Artigo 5º — Fica alterado o anexo II, integrante do Decreto nº 32.154, de 15 de agosto de 1990, na seguinte conformidade: — Diretor de Divisão, faixa 24, Escala de Vencimentos de Cargos em Comissão, SQC-I, vago em decorrência da exoneração de Marilice Amalia Peron Pereira, RG 3.642.853, do Quadro da extinta Secretaria de Relações do Trabalho Para o Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 6º — Fica excluída do anexo I, do Decreto nº 27.716, de 1º de dezembro de 1987, 1 (uma) função-atividade de Servente, padrão 7-A, da Escala de Vencimentos 1, do SQF-II, do Quadro da Secretaria da Educação

para o Quadro da Secretaria da Fazenda, preenchida por Leonilda Pereira, RG 5.608.266.

Artigo 7º — Fica sem efeito a transferência do cargo de Gráfico, padrão 24-C, da Tabela III, do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, provido por José Carlos Rodrigues, RG 5.136.288, para a mesma Tabela do Subquadro de Cargos da Secretaria de Estados dos Negócios da Fazenda, efetuada pelo Decreto nº 15.204, de 11 de junho de 1980.

Artigo 8º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*José Machado de Campos Filho,*  
Secretário da Fazenda

*Antônio Felix Domingues,*  
Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Carlos Estevam Aldo Martins,*  
Secretário da Educação

*Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo,*  
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

*José Tiacci Kirsten,*  
Secretário da Administração

*Alda Marco Antonio,*  
Secretária do Menor

*Claudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de setembro de 1990.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria do Governo

Secretário

Claudio Ferraz de Alvarenga

#### Despacho do Governador

No processo SEP-1.108-90, sobre convênio, objetivando a transferência de recursos financeiros para conclusão das obras do Terminal Rodoviário: "Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênios e ou aditamentos de convênios entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, e o Município de Júlio Mesquita, visando a transferência de recursos financeiros a fundo perdido".

#### Despachos do Governador, de 18-9-90

No processo SEP 757-88 — sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário Adjunto da Secretaria de Economia e Planejamento e do parecer 1.032/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de Termo de Aditamento ao convênio firmado pelo Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, com o Município de Três Fronteiras, visando a alteração do objeto, nos moldes propostos pelos partícipes e observadas as recomendações assinaladas nos itens 12 e 13 do parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes a matéria".

No processo SEP-1.148-90 sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Economia e Planejamento e dos elementos do processo, autorizo a celebração de Convênio en-

tre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Álvares Florence objetivando a reforma dos sanitários públicos da Praça da Matriz naquele Município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

no processo SEP 1.370-90 sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Economia e Planejamento e dos elementos do processo, Autorizo a celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Valentim Gentil objetivando a canalização do Córrego Variação naquele Município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

no processo SF-9 775/90 em que é interessada a Fundação Pró-Sangue-Hemocentro de São Paulo sobre Contratação de pessoal por processo seletivo: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista do Parecer 846/90 da Assessoria Jurídica do Governo, do pronunciamento do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado-CODEC, da Secretaria da Fazenda e nos termos do Decreto 31.364, de 5 de abril de 1990 e, finalmente considerando as razões contidas no Ofício 78/90 de fls. 3 a 5 e Ofício 91/90 de fls. 19, Ofício 108/90 de fls. 42 e Ofício 111/90 de fls. 51, Autorizo a Fundação Pró-Sangue-Hemocentro de São Paulo a iniciar o processo seletivo visando admissão de 232 empregados, consoante com o disposto no inciso II do § 1º do artigo 13 da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, eis que caracterizada a hipótese de execução de serviços essenciais, nos termos do inciso II do artigo 10 da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, a título de preenchimento, de conformidade com a tabela integrante deste processo (fls. 59), de acordo com o Parecer CODEC 136/90, fls. 25/26, obedecidos os preceitos legais e regulamentares em vigor".

No Processo STPS-29 579/79 e apensos em que Noemia Bessani Imperatriz e Outros solicitam os benefícios da Lei 1.890-78: "À vista do proposto pelo Secretário do Trabalho e da Promoção Social, com fundamento na Lei 1.890, de 18 de dezembro de 1978, combinada com a Lei 3.988, de 26 de dezembro de 1983, e em face do parecer 443/88 da Assessoria Jurídica do Governo, defiro os pedidos constantes deste e dos processos anexos relativos à pensão mensal vitalícia aos participantes da Revolução Constitucionalista de 1932, cujos nomes são relacionados em seguida:

Processo	Nome	RG
STPS-29 579/79	Noemia Bessani Imperatriz	793.379
STPS-29 604/79	Oscar Faustino dos Santos	657.837
STPS-32 619/79	João Macedo de Oliveira	121.843-8
STPS-3 718/84		
c/aps.	Rubião Fernandes de Oliveira	6.061.238
PJ-153/90		
STPS-2 373/85		
c/aps.	José Francisco dos Santos	22.101.977
PJ-167/90		
STPS-544/89	Mário Pinto Mendes	2.306.839
STPS-943/89	Friedrich Wilhelm Schumacher	608.436
STPS-275/90	José Mansilha Vila	292.962
STPS-490/90	Plínio Ferraz	883.483
STPS-508/90	Araci Fortes de Almeida	992.048
STPS-515/90	Jayro Borges do Val	127.127
STPS-556/90	Archibald Rehder	1.825.514
STPS-744/90	Jorge Miguel Chebahia	318.454
STPS-965/90	Nair Silveira D'Auria	302.607
STPS-983/90	Raul Rodrigues Sette	265.267-7

No Processo STPS-259/84 e apensos em que Ruth Pontes de Campos Salles e Outros solicitam os benefícios da Lei 1.890-78: "À vista do proposto pelo Secretário do Trabalho e da Promoção Social, com fundamento na Lei 1.890, de 18 de dezembro de 1978, combinada com a Lei 3.988, de 26 de dezembro de 1983, e em face do parecer 443 de 1988 da Assessoria Jurídica do Governo, defiro os pedidos constantes deste e dos processos anexos relativos à pensão mensal vitalícia à participante e às viúvas dos participantes da Revolução Constitucionalista de 1932, cujos nomes são relacionados em seguida:

Processo	Nome	RG
STPS-259/84	Ruth Pontes de Campos Salles	823.503
STPS-1 730/84	Odila Kalil Carvalho	4.737.437
STPS-1 966/88	Balbina Tobias dos Santos	239.761.637
STPS-2 100/88	Maria de Queiroz	4.889.402
STPS-2 323/89	Maria Lazara Pires dos Santos	2.523.220
STPS-503/90	Antonia Baldan dos Santos	13.893.289
STPS-730/90	Apparecida Milan Pinheiro	1.740.549
STPS-774/90	Mirian Ribeiro Leite Pinto	1.699.720-7
STPS-973/90	Helena Santiago Penna	5.211.032
STPS-974/90	Judith Resende Braga	258.745
STPS-977/90	Maria de Lourdes Nogueira Silva Aleagi	4.807.322
STPS-982/90	Maria Pereira de Mello Toledo	2.452.051
STPS-984/90	Maria Zaira Capusso Toledo	14.871.480
STPS-1 511/90		
c/aps.	Dholly Ferreira Soares Pinheiro	983.885
STPS-29 127/79		



## IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Comunicamos aos clientes os novos preços de publicidade em vigor a partir de 15 de setembro de 1990

D.O. Ineditoriais..... Cr\$ 3.558,00  
D.O. Executivo..... Cr\$ 1.846,00  
D.O. Justiça..... Cr\$ 2.344,00

\*\*\* A coluna do Diário Oficial do Estado mede 8cm, representando o dobro da medida da colunagem dos jornais do mercado, que é de 3,8cm.

Documentos Perdidos (3 publicações)..... Cr\$ 2.004,00  
Proclamas de Casamento (Por publicação)..... Cr\$ 1.075,00